

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção geral do Commercio e Industria.

Repartição de Agricultura.

ILL.^{MO} e Ex.^{MO} Sr. — Uma das causas que mais se tem opposto em todos os paizes ao desenvolvimento da agricultura, foi o abandono em que a deixou por largo tempo a administração publica. Este abandono, que até certo tempo foi geral em toda a Europa, deixou de ter logar ha pouco mais de meio seculo nas nações mais civilizadas. Suppunha-se, geralmente, que as praticas e processos agrarios eram de si tão elementares e simples, que não careciam de direcção superior, nem de outro tirocinio que não fosse o do exemplo e o da imitação.

Este erro, que a luz da sciencia tem dissipado, trouxe a todas as nações perdas incalculaveis. Foi a sciencia quem fez conhecer que de todas as industrias humanas, nenhuma é tão difficil, tão complexa, tão aventureosa como a industria agricola, na qual todas as operações, todos os serviços, todos os instrumentos do trabalho, assim como todos os productos, são solidarios a concorrerem como factores variados para a complicação dos difficeis problemas da producção animal e vegetal.

Esta industria não pôde portanto deixar de ser economica e racionalmente dirigida, a fim de que seja tão proficiente e lucrativa como convém,

Mas é nas grandes operações agrarias que se torna mais indispensavel uma direcção intelligente e superior. A maior parte dos processos que tem relação com a engenharia agricola só podem ser projectados e executados com acerto por agronomos conhecedores desta sciencia. Assim, a derivação, a canalisação, e a distribuição das aguas n'um bom systema de irrigações, o esgoto dos pantanos, o enxugo dos terrenos, ou a *drainagem*, que tem mudado a face agricola de alguns condados de Inglaterra, a agri-mensura e a cadastração topographica parcellar só podem ser vantajosamente executados por engenheiros agricolas.

Aconselhado pois por estas considerações entende o Governo que será de grande conveniencia a collocação não só de um agronomo em cada Districto Administrativo, para que na qualidade de engenheiro agricola possa auxiliar o Governador Civil em objectos da sua competencia, mas tambem de um agricultor, para, na qualidade de chefe de trabalhos, dirigir as culturas dos viveiros districtaes, quandoahi se estabeleçam.

É geralmente sabido que existe no Reino uma vasta porção de terrenos concessivos, quasi todos mal aproveitados, e que podem submeter-se a culturas muito interessantes, mas que, para obter-se este immenso resultado, é preciso rouba-los á escravidão vandalica do compascuo, rotea-los, e em alguns casos enxuga-los previamente — que ha além disto uma grande quantidade de aguas perdidas, que podem ser utilizadas nas irrigações, que são o sangue e a vida do nosso solo — que ha extensos e numerosos paúes, que esgotados trariam um consideravel accrescimo de riqueza territorial a certos municipios, aos proprietarios e ao paiz. É além disto sabido que uma boa estatistica agricola serviria de base a um grande numero de providencias administrativas, que não podem ser adoptadas na carencia de taes esclarecimentos — e finalmente que muitos proprietarios e capitalistas deixam de grangear extensas possessões por não terem a quem socorrer-se na execução de taes projectos de privada e publica utilidade. Ora a aggregação de um engenheiro agricola ao Governo Civil de cada Districto não só deve fazer desaparecer uma grande parte daquelles inconvenientes, mas deve coadjuvar poderosamente a administração em muitos actos da sua gerencia.

Os proveitos que devem colher-se dos viveiros publicos, aconselham tambem a collocação de um agricultor instruido junto destes estabelecimentos, que não podem deixar de auxiliar muito energicamente a arte da cultura.

Para que taes cargos possam existir é necessario que a educação agricola habilite pessoas que possam vir a ser competentes para os exercer.

É portanto de justiça, que os Districtos concorram especialmente para a educação e instrução destes funcionarios, prestacionando-os durante o seu tirocinio, quer no Instituto agricola, quer nas Escólas regionaes.

Este pequeno sacrificio será amplamente compensado pelas vantagens que esta instituição ha de trazer aos mesmos Districtos.

É por todas estas considerações que S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria me encarrega de ponderar a V. Ex.^a que é da maior conveniencia publica que na reunião ordinaria deste anno da Junta geral do Districto V. Ex.^a obtenha que a mesma Junta authorise a escolha de um ou dois alumnos para seguirem no Instituto agricola, um o curso de lavradores, e o outro o de agronomos, devendo taes alumnos ter os preparatorios exigidos para a matricula no curso de lavradores ou de agronomos no artigo 42.^o do Decreto de 16 de Dezembro de 1852: e sendo prestacionados pelo respectivo Districto; podendo a somma para esse fim ser distribuida pelos Concelhos, pelo modo que se julgar mais conveniente.

Convem que V. Ex.^a faça presente á Junta geral, por essa occasião, que é da intenção do Governo, que os alumnos prestacionados pelos Districtos, depois de obtidos os seus diplomas, sejam empregados com preferencia nos cargos para que as suas habilitações convenham ao serviço publico.

A importancia deste assumpto faz esperar que V. Ex.^a, guiado pelo seu zêlo a bem dos interesses geraes do Districto a seu cargo, alcance o fim que se deseja, empregando assim, com certeza de resultado muito proficuo, as funções paternas da administração, que melhor se exercem as mais da vezes pelo conselho e persuasão, do que por outro meios que tambem estejam ao seu alcance.

Deos guarde a V. Ex.^a Direcção geral do Commercio e Industria, 6 de Agosto de 1853. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador Civil do Districto de Lisboa. — *Joaquim Larcher.* (1)

No Diario do Governo de 27 de Agosto, N.º 201.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

CONVINDO que as ferragens necessarias para consumo dos cavallos dos regimentos de cavallaria do exercito, sejam forjadas nos mesmos corpos, por ser esta medida vantajosa para o serviço, e economica para a Fazenda: Hei por bem Determinar, que cada um dos mesmos regimentos de cavallaria tenha uma forja portatil, como as que usam as baterias de montanha dos corpos de artilheria; devendo as respectivas ferramentas ter cincoenta annos de duração, a exemplo do que se acha disposto na tabella numero nove do Regulamento da Fazenda Militar, para as lojas de coronheiro e espiã-gardeiro.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. — RAINHA. — *Duque de Saldanha.*

No Diario do Governo de 27 de Agosto, N.º 201.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção geral de Contabilidade = 2.^a Repartição.

ESTANDO determinado pelo artigo 11.^o do Decreto de 30 de Dezembro de 1839 que as disposições de fundos sejam feitas com as declarações de exercicio, capitulos, artigos e objectos das despezas, o que se observa nas ordens de pagamento deste Ministerio; e sendo iguaes aos effeitos de taes ordens os ordenamentos secundarios expe-

(1) Identicos se expediram para os demais Governadores Civis do Continente e Ilhas.